



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO 61/2021
INEXIGIBILIDADE N° 12/2021
PROCESSO N° 4154/2021

DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, N° 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ N°	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	CLINRADI S/S LTDA
ENDEREÇO:	AV. ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO, 500, CEP 49.026-240, JARDINS, ARACAJU/SE
TELEFONE:	(79) 3241-7610
CNPJ N°:	16.894.622/0001-40
REPRESENTANTE LEGAL	AÉCIO COSTA CAVALCANTI
CPF:	137.900.805-00
CART. IDENT:	268.355 SSP/SE

O presente instrumento, instruído através do processo virtual 4154/2021 é decorrente da Inexigibilidade de Licitação n° 12/2021, com fundamento no Art. XX da Lei 8.666/93 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado. Regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde ambulatorial de alta complexidade em Radioterapia (Teleterapia e Braquiterapia) no município de Aracaju, Estado de Sergipe.

O objeto deste instrumento, visa atender a demanda dos usuários do SUS Sergipe vinculados a UNACON do HUSE.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

SERVIÇO A SER ADQUIRIDO	NÚMERO DE PACIENTES ESTIMADOS
Radioterapia com Planejamento Tridimensional	410 / ANO
Radioterapia com Intensidade Modulada de Feixe (IMRT)	120/ ANO
Braquiterapia	180/ANO 15 VAGAS / MÊS
Sedação/Narcolese	280 PROCEDIMENTOS/ANO
Radioterapia de Queiloide e Ginecomastia/ e Doença Benigna	10/ANO

Observação 1:

No pacote individual para realização da terapêutica especializada está incluído:

- (a) Primeira consulta e consultas de acompanhamento durante o tratamento;
- (b) Procedimento de imagem para o planejamento, incluindo tomografia computadorizada e Ressonância Magnética quando aplicável;
- (c) Planejamento radioterápico
- (d) Sessões de Megavoltagem de acordo com a patologia e sua topografia e tratamento;
- (e) Verificação por imagem em radioterapia e controle de qualidade;
- (f) Sistema de imobilização (quando necessário de acordo com a tecnologia utilizada);
- (g) Colimação individualizada (quando necessário de acordo com a tecnologia utilizada).

Observação 2:

A estimativa anual de 280 procedimentos/ano de sedação / narcolese refere-se a uma estimativa anual de 07 pacientes com indicação de sedação para o tratamento com uma média de realização de 40 sessões de radioterapia por paciente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global estimado do presente contrato é de até R\$ 7.994.660,00 (sete milhões, novecentos e noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta reais), conforme informações abaixo:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ITEM	SERVIÇO A SER ADQUIRIDO	QUANTIDADE E DE PACIENTES ESTIMADOS ANUAL	VALOR POR PACIENTE	VALOR ANUAL ESTIMADO
01	Radioterapia com Planejamento Tridimensional (3D)	410	10.000,00	4.100.000,00
02	Radioterapia com Intensidade Modulada de Feixe (IMRT)	120	16.000,00	1.920.000,00
03	Radioterapia Interna - Braquiterapia	180	10.000,00	1.800.000,00
04	Sedação (Anestegista+Mat /Med)	280	422,00	118.160,00
05	Radioterapia quelóide e ginecomastia/doença benigna com planejamento trimensional (3D)	05	4.650,00	23.250,00
06	Radioterapia quelóide e ginecomastia/doença benigna (IMRT)	05	6.650,00	33.250,00

A composição do valor do contrato deverá obedecer ao projeto básico, seus anexos e proposta de preços habilitada;

O pagamento será feito mensalmente, através das fontes de recursos abaixo, que foi explicitada no item 14 do Projeto Básico:

DEMONSTRATIVO DE ORIGEM DOS RECURSOS	
Fonte de Recursos	Valor Total estimado
0214 (MAC)	5.006.710,0
0102 (TESOURO DO ESTADO)	2.987.950,00
TOTAL	7.994.660,00

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços em conformidade com as etapas de tratamento:

Etapa 1 - Consultas Inicial para triagem/admissão do paciente;

- Etapa 2 - Sessões definidas para o tratamento (incluindo todas as sessões desde o início até a conclusão do tratamento);
- Para fins de processo de pagamento e fiscalização contratual do faturamento será emitido mensalmente, relatório pela Central de Regulação Estadual.
- Considerando a Portaria N° 263 de 22 de Fevereiro de 2019:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§1º Cada procedimento radioterápico será registrado de acordo com a localização do tumor, sendo autorizado apenas um procedimento para cada sítio tumoral, salvo as condições discriminadas por esta Portaria [...];

§3º Deverá ser liberada somente uma Solicitação/Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC) por procedimento, independentemente do número de sessões ou duração da radioterapia [...];

§5º Dois procedimentos de radioterapia realizados em um mesmo paciente, de forma sequencial, em uma mesma localização ou em localizações distintas deverão ser registrados em APAC distintas. A autorização deve observar as descrições dos procedimentos e as concomitâncias estabelecidas no Anexo II (APAC Principal X APAC Principal Concomitante), quando for o caso..

§6º Em caso de dois procedimentos de radioterapia de um mesmo sítio anatômico em um mesmo paciente de forma sequencial, deverão ser registrados em APAC distintas. A autorização deve observar as descrições dos procedimentos e as concomitâncias estabelecidas no Anexo II (APAC Principal X APAC Principal Concomitante), quando for o caso.

§7º Em caso de dois procedimentos de radioterapia de sítios anatômicos distintos e em um mesmo paciente, o máximo de APAC únicas liberadas serão duas.

A Contratada deverá apresentar anexado a nota fiscal:

1. Formulário de Autorização de Central de Regulação Especializada do Complexo Regulatório do Estado de Sergipe;
2. Relatório indicando a quantidade e o tipo de procedimentos realizados no período conforme anexo I;
3. Ficha de comparecimento do paciente para realização do procedimento de Radioterapia devidamente identificada com os dados pessoais do



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- paciente, assinatura do próprio (ou seu representante) cópia do documento de identificação do paciente;
4. No caso de óbito do paciente, a Unidade hospitalar a Contratada deverá encaminhar junto com o documento de cobrança a cópia do formulário de Declaração de Óbito.
 5. Em relação às intercorrências simples, deverão ser encaminhados os documentos comprobatórios, como: relatório médico assinado e carimbado.
 6. O pagamento dos procedimentos, somente será reconhecido, para fins de faturamento, se estiverem devidamente autorizadas pela Central de Regulação Especializada do Complexo Regulatório do Estado de Sergipe.
 7. Os valores Complementares ao estabelecido na tabela SUS deverão ser cobrados em Nota Fiscal a parte obedecendo ao valor unitário da proposta

O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura e das certidões que comprovem a regularidade com as obrigações, cuja apresentação dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS INTERCORRÊNCIAS

5.1 As intercorrências simples causadas durante o tratamento pela reação ao procedimento serão acompanhadas pela equipe médica da unidade Contratada.

5.2 As intercorrências, como: sonda nasointestinal via endoscópica, traqueotomias de urgência ou comorbidades que necessitem de cuidados especiais, internações ou intervenção cirúrgica devem ser encaminhadas a Unidade Hospitalar do Sistema Único de Saúde Local para fim de tratamento, sendo o transporte do paciente para a Unidade de Referência de responsabilidade da contratada.

5.3 Pacientes portadores de Neoplasia cabeça e pescoço em uso de traqueostomia



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

metálico (qualquer numeração) deverá ter a substituição dos mesmos por traqueóstomos de plástico de longa permanência pela CONTRATANTE. Estes permanecerão com os pacientes até o fim do tratamento. É de responsabilidade da contratada informar a UNACON HUSE previamente quais os pacientes que necessitem da troca e encaminhá-los ao serviço de imediato.

5.4 A Central de Regulação do Estado de Sergipe deverá ser comunicada de todas as intercorrências durante o tratamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do objeto deste contrato obedecerão à classificação orçamentária adiante discriminada, consignada no orçamento do respectivo exercício:

CÓD. DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR TOTAL
20401	10.302.0006	2367	3.3.90.00	0214	5.006.710,00
				0102	2.987.950,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações. A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados, devidamente inscritos em seus respectivos conselhos de classe.
- A humanização deverá ser o eixo norteador das práticas de atenção e gestão, constituindo uma nova relação entre o usuário, os profissionais que o atendem.
- Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA ou por profissionais a ela vinculados, ou ainda, por ela autorizados e admitidos nas suas dependências para prestar serviços.
- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o seu arquivo médico.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Manter os prontuários, as fichas e os documentos de solicitação de Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT's à disposição da Secretaria Estadual de Saúde para fins de avaliação e controle, devendo enviá-los à CONTRATANTE para análise.

- Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

- Disponibilizar, sem ônus ao paciente SUS que o procurar ou que lhe for referenciado ou contra referenciado, de forma ininterrupta, todo o pessoal, materiais, instalações e equipamentos e insumos necessários ao atendimento e tratamento.

- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução do contrato.

- Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável.

- Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS.

- Dar destino adequado ao lixo hospitalar, resíduos biológicos ou radioativos conforme normas da Vigilância Sanitária.

- Submeter-se à utilização do Sistema Cartão Nacional de Saúde e a prestar informações aos gestores do SUS.

- Abster-se de recusar ou dificultar o atendimento de qualquer procedimento específico, incluindo os que necessitem de sedação/narcorese.

- Atender de imediato as determinações do Sistema de Auditoria, Controle, Avaliação e Regulação da CONTRATANTE.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- Ceder dentro de sua estrutura física, ambiente adequado para atuação da Auditoria Estadual, necessitando livre acesso à documentação que se fizer necessária e às dependências da unidade.
- Abster-se de atentar contra o gerenciamento do SUS, utilizando-se de práticas desleais.
- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou de obrigação legal.
- Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste documento.
- Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), cabendo à contratante providenciar a atualização dos dados informados após o pedido formal da contratada, com exceção das alterações que somente podem ser viabilizadas pelo Ministério da Saúde.
- Implantar sistema informatizado com prontuário eletrônico que permita acesso aos Órgãos Fiscalizadores.
- Atender a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- Atender a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 306, de 07 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- Atender a Norma Regulamentadora 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.
- Prover os insumos necessários à assistência ambulatorial, tais como, rouparia, esterilização de material, medicamentos, materiais



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

médico-cirúrgicos, alimentação e limpeza dos ambientes, em conformidade com as determinações técnicas, normas e protocolos operacionais vigentes, como também os recursos necessários para as situações de urgências.

- Prover os materiais especiais solicitados pelos profissionais de acordo com as definições contidas na normatização em vigor.
- Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas.
- Comunicar à CONTRATANTE, com propostas de soluções visando a não interrupção da assistência, situações em que equipamentos apresentarem defeitos técnicos ou necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição.
- Emitir e enviar, mensalmente, à CONTRATANTE, Relatório Qualitativo, Descritivo e Individualizado dos usuários que estão em atendimento pela CONTRATADA, incluindo dados e informações pertinentes quanto à condição clínica e de tratamento ofertado, contendo: técnica realizada, dose total de radiação, dose radiação/dia, médico responsável.
- Atender às determinações e legislações do Conselho Federal de Medicina e de Enfermagem.
- Submeter-se integralmente aos regramentos e determinações do Sistema Interfederativo de Garantia de Acesso Universal (SIGAU) e registrar as informações solicitadas no sistema definido por este, bem como disponibilizar sua capacidade instalada em todas as áreas contratadas ao SIGAU e observando as regras de acesso (Protocolos de Regulação) por ele estabelecidas.
- Todos os procedimentos contratualizados serão regulados pela CONTRATANTE, através do SIGAU, cabendo à CONTRATADA montar a estrutura adequada para atendimento destes pacientes nas especialidades contratadas, que deverão ser realizadas dentro do prazo de validade da autorização do Sistema de Regulação.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- Emitir Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), preenchendo todos os campos solicitados nesta, sob risco de glosa.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- Apresentar os empregados devidamente uniformizados, mediante provimento de EPI's, quando for o caso.
- Assumir o compromisso de responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto contratual, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da empresa CONTRATADA.
- Solicitar à CONTRATANTE, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Quando o procedimento exigir a necessidade de sedação/narcolese para procedimentos de radioterapia, este deverá ser executado pela contratada.
- Respeitar o prazo máximo de 15 dias a partir da primeira consulta, pós regulação, para iniciar o tratamento radioterápico.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a :



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais não conformidades, no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
- f. Aplicar as penalidades previstas na hipótese de o contratado não cumprir no todo ou em parte o compromisso assumido.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I- advertência;

II- multa;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.2. O descumprimento de quaisquer obrigações contidas neste projeto, as quais não estejam disciplinadas neste item, será objeto de aplicação de penalidade nos termos previstos na Lei n°. 8.666/93.

8.3. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, conforme disposto no artigo 20 do Decreto Estadual n° 24.912 de dezembro de 2007, procedendo com as devidas modificações, garantindo a prévia defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei n°. 8.666/93;

9.2- O Contrato poderá ser rescindido, também por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial, sem prejuízo aos serviços regularmente prestados até a comunicação à contratada;

9.3- No caso de rescisão do Contrato, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência;

9.4- Na ocorrência de rescisão, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta rescisão, ressalvado o disposto no §2° do art.79 da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

10.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no art. 80 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, indicado no contrato, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a Contratada.

11.2 fica designada a servidora Pollyanna Vieira de Novaes Cardoso, portadora do CPF n.º 481.334.775-49, lotada no Gabinete da Secretária, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

O Complexo Regulatório terá a responsabilidade de atuar como fiscal do contrato, atestando e avaliando a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PLANO OPERATIVO

12.1- O Plano Operativo Anual, será de acordo com o projeto básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1- Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

12.2- A CONTRATADA deverá comunicar a SES/SE por escrito, qualquer ocorrência que implique em alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

15.1 O presente contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 12/2021, que simultaneamente:

a) Constam no Processo Administrativo nº 4154/2021;

b) Não contrarie o interesse público;

II Nas demais determinações da Lei 8666/93 e legislações complementares;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

III- Nos preceitos do Direito Público;

IV-Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado

Parágrafo único: Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se na ocasião Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes estabelecem o Foro da Cidade de Aracaju/SE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, obrigando-a todos a cumprirem o mesmo por si e por seus sucessores.

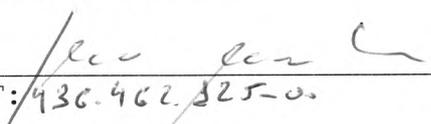
15.2 E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a tudo presentes e que de maneira similar assinam abaixo.

Aracaju/SE, 13 de maio de 2021.


Mércia Simone Feitosa de Souza
Secretária de Estado da SAÚDE/SE
Contratante


AÉCIO COSTA CAVALCANTI
CLINRADI S/S LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS :


CPF: 430.462.825-0


CPF: 26745097590



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I
TABELA DE PROCEDIMENTOS (SUS)

Ministério da Saúde - MS
Secretaria de Atenção à Saúde
Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS

Procedimento (Sintético com Valor)

Compêncencia: 10/2020

Filtros Utilizados

Competencia: 10/2020
Situação do Procedimento: Publicado
Consultar: Todos
Grupo: 03 - Procedimentos clínicos
SubGrupo: 04 - Tratamento em oncologia
Forma de Organização: 01 - Radioterapia
Modalidade: Ambulatorial,

Código	Nome	Valor Total Ambulatorial
0304010170	NARCOSE DE CRIANÇA (POR PROCEDIMENTO)	R\$ 22,00
0304010340	NARCOSE PARA BRAQUITERAPIA (POR PROCEDIMENTO)	R\$ 22,00
0304010367	RADIOTERAPIA DE CABEÇA E PESCOÇO	R\$ 4.168,00
0304010375	RADIOTERAPIA DO APARELHO DIGESTIVO	R\$ 4.148,00
0304010383	RADIOTERAPIA DE TRAQUEIA, BRÔNQUIO, PULMÃO, PLEURA E MEDIASTINO	R\$ 3.563,00
0304010391	RADIOTERAPIA DE OSSOS/CARTILAGENS/PARTES MOLES	R\$ 3.118,00
0304010405	RADIOTERAPIA DE PELE	R\$ 2.310,00
0304010413	RADIOTERAPIA DE MAMA	R\$ 5.904,00
0304010421	RADIOTERAPIA DE CÂNCER GINECOLÓGICO	R\$ 4.608,00
0304010430	BRAQUITERAPIA GINECOLÓGICA	R\$ 4.150,00
0304010448	RADIOTERAPIA DE PÊNIS	R\$ 4.630,00
0304010456	RADIOTERAPIA DE PRÓSTATA	R\$ 5.838,00
0304010472	RADIOTERAPIA DO APARELHO URINÁRIO	R\$ 4.093,00
0304010480	RADIOTERAPIA DE OLHOS E ANEXOS	R\$ 3.273,00
0304010502	RADIOTERAPIA DE SISTEMA NERVOSO CENTRAL	R\$ 3.278,00
0304010510	RADIOTERAPIA ESTEREOTÁXICA	R\$ 5.035,00
0304010529	RADIOTERAPIA DE METÁSTASE EM SISTEMA NERVOSO CENTRAL	R\$ 2.439,00
0304010537	RADIOTERAPIA DE PLASMOCITOMA / MIELOMA / METÁSTASES EM OUTRAS LOCALIZAÇÕES	R\$ 1.729,00
0304010545	RADIOTERAPIA DE CADEIA LINFÁTICA	R\$ 4.168,00
0304010553	RADIOTERAPIA DE LINFOMA E LEUCEMIA	R\$ 3.159,00
0304010561	RADIOTERAPIA EM CORPO INTEIRO	R\$ 1.729,00
0304010570	RADIOTERAPIA DE QUELOIDE E GINECOMASTIA	R\$ 953,00
0304010588	RADIOTERAPIA DE DOENÇA BENIGNA	R\$ 593,00
Total de Procedimentos: 23		10/16/20 12:44 PM



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO II
TABELA DOS SERVIÇOS

SERVIÇO A SER ADQUIRIDO	QUANTIDADE DE PACIENTES ESTIMADOS ANUAL
Radioterapia com Planejamento Tridimensional (3D)	410/ano
Radioterapia com Intensidade Modulada de Feixe (IMRT)	120/ano
Braquiterapia	180/ano 15 vagas/mês
Sedação/Narcole	280 procedimentos/ano
Radioterapia de quelóide e ginecomastia/ e doença benigna	10/ano